



PROCESSO N.º	10.025-0/2022
PRINCIPAL	PROCURADORIA GERAL DO JUSTIÇA
CNPJ	14.921.092/0001-57
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021
GESTOR	JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA - PROCURADOR GERAL
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I - RELATÓRIO

Tratam os autos das **Contas Anuais de Gestão** da Procuradoria – Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Procurador Geral, Dr. José Antônio Borges Pereira, submetidas à análise deste Tribunal de Contas, em razão da competência disposta no inciso II do artigo 71 da Constituição da República, combinado com o artigo 212 da Constituição Estadual e com o inciso II do artigo 1º da Lei nº 269/2007.

2. A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, elaborou o Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 161387/2022) com base nas informações prestadas a este Tribunal, apontando a existência de 03 (três) irregularidades classificadas da seguinte forma:

8.1 - JB 03. Despesa_Grave_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei no 4.320/1964; arts. 55, § 3º e 73, da Lei no 8.666/1993).

Achado de auditoria n. 1: Ocorrência de impropriedades nos processos de despesas do credor Prime Consultoria e Assessoria empresarial Ltda, referente ao Contrato nº 112/2019 de controle de gerenciamento de frotas, que comproveram a adequada verificação da liquidação da despesa, não atendendo ao disposto no art. 63 da Lei 4.320/64 e Orientação Técnica nº 10/2018 da CGE/MT (ITEM 4.2.1).

Responsáveis: Antônio Evangelista Da Costa – Gerente de Manutenção e Transportes – Gestor Contrato nº 112/2019; Ricardo Dias Ferreira – Diretor-Geral Administrativo; Ludmila Auxiliadora Silvente Audi Bernardino – Chefe do Departamento Financeiro; Cláudia Di Giácomo Mariano - Diretor-Geral Administrativo; e José Gomes Dutra – Chefe do Departamento Financeiro

8.2 – BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.





Achado de auditoria n. 2: Locação de bens imóveis pela PGJ/MT sem estudo de custo-benefício entre locações e aquisições/construções, cuja projeção de dispêndios com aluguéis equivale a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos reais) em 05 (cinco) anos, configurando gerenciamento ineficiente de bens imóveis e contrariando o art. 37 da C.F. quanto ao princípio da eficiência (ITEM 4.2.2).

Responsável: José Antônio Borges Pereira – Procurador-Geral de Justiça; e

8.3 - CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964 ou Lei no 6.404/1976).

Achado de auditoria n° 3: Ausência de cancelamento de Restos a Pagar Não Processados de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 23.422.142,67, distorcendo os demonstrativos contábeis, contrariando os art. 85, 87 e 89 da Lei 4.320/64 e Orientação Técnica nº 006/2020 da CGE/MT (ITEM 4.2.3).

Responsáveis: Carlos Soares Aquino Junior – Gerente de Contabilidade e Ludmila Auxiliadora Silvente Audi Bernardino – Chefe do Departamento Financeiro.

3. Em cumprimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o gestor e os demais interessados foram devidamente citados, para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.
4. Em seguida, tempestivamente os interessados apresentaram suas alegações de defesa prévia (Doc. Digital nºs 176159/2022 e 176971/2022).
5. Após analisar a defesa apresentada, a Unidade de Instrução elaborou o Relatório Técnico Conclusivo (Doc. Digital nº 191741/2022), manifestando-se pela exclusão do achado de auditoria nº 8.1 apenas no tocante a irregularidade referente à Nota Fiscal nº 723848, mantendo-se integralmente as demais impropriedades constatadas inicialmente.
6. Em observância ao que prescreve o artigo 141, §2º do Regimento Interno, os interessados apresentaram suas alegações finais (Doc. Digital nº 248116/2022).
7. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes extraídos dos relatórios técnicos de auditoria, a saber:





1 – PERFIL DA ENTIDADE:

8. A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato representa o órgão de direção superior do Ministério Público Estadual (MPE). O Ministério Público é órgão constitucional autônomo, tendo sua base a Constituição Federal em seu art. 128, II.

9. São funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, da C.F.

10. A Seção II, do Capítulo IV, do Título III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, estabelece que Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assegurando-lhes autonomia funcional e administrativa, garantindo ao Procurador-Geral de Justiça a iniciativa de lei complementar sobre normas específicas de organização, atribuições e Estatuto do Ministério Público.

11. A Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993, instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e dispôs sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, sendo que, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 416, de 22/12/2010 (alterada pela LCE nº 593, de 13/07/2017) instituiu a Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público de Mato Grosso.

2 – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA:

12. Nos termos dos artigos 4º a 7º da LCE 416/2010, o Ministério Público possui a seguinte estrutura administrativa:

O Ministério Público comprehende:

- I - órgãos da administração superior;
- II - órgãos de execução;
- III - órgãos auxiliares.

São órgãos da administração superior do Ministério Público:



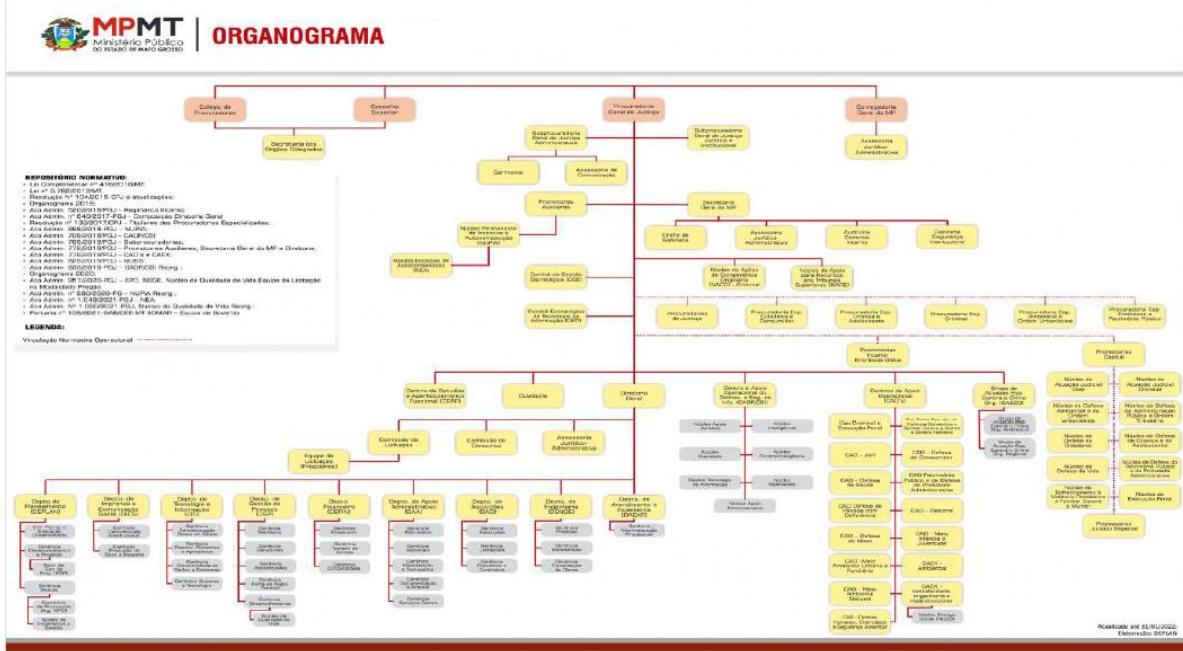


- I - a Procuradoria-Geral de Justiça;
 - II - o Colégio de Procuradores de Justiça;
 - III - o Conselho Superior do Ministério Público;
 - IV - a Corregedoria-Geral do Ministério Público.
- São órgãos de execução do Ministério Público:
- I - as Procuradorias de Justiça;
 - II - as Promotorias de Justiça.
 - III - o Procurador-Geral de Justiça; (Incluído pela LC 707/2021)
 - IV - o Conselho Superior do Ministério Público. (Incluído pela LC 707/2021)
- São órgãos auxiliares do Ministério Público:
- I - a Secretaria-geral do Ministério Público;
 - II - os Centros de Apoio Operacional;
 - III - a Comissão de Concurso;
 - IV - o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
 - V - os órgãos de apoio técnico, jurídico e administrativo;
 - VI - a Ouvidoria.

2.1 LOTACIONOGRAMA:

13. O Organograma de 2021 da PGJ, idêntico ao de 2022, constou assim representado:

Figura 1: Organograma do MPE/MT



3. ORÇAMENTO:





14. O orçamento anual de 2021 do Estado de Mato Grosso foi instituído por meio da Lei n.º 11.300 de 27/01/2021, com fixação das despesas para PGJ/MT na ordem de R\$ 541.851.938,00, havendo alteração orçamentária no decorrer do exercício.

3.1 Resultado da Execução Orçamentária:

15. O quadro abaixo demonstra o resultado da execução orçamentária:

Quadro 5: Resultado da Execução Orçamentária

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$	QEO (A/B)
(A) Receita Orçamentária e Transferências Recebidas	564.909.490,24	
(B) Despesa Orçamentária Realizada	530.320.068,08	1,07
(A-B) Superávit de execução	34.589.422,16	

Fonte: Figuras 6 e 7

16. Assim, o QEO da Procuradoria-Geral de Justiça obtido para o exercício de 2021 foi de 1,07, evidenciando que para cada R\$ 1,00 aplicado em despesas a PGJ/MT obteve aproximadamente R\$ 1,07 em receitas, apresentando um superávit orçamentário de execução de R\$ 34.589.422,16.

4. BALANÇO FINANCEIRO

4.1. Restos a pagar processados e não processados:

17. O Quociente de Inscrição em Restos a Pagar (QIRP) indica o percentual das despesas empenhadas (realizadas) que deixaram de ser pagas no exercício e foram inscritas como restos a pagar. É obtido dividindo-se os restos a pagar totais (processados e não processados inscritos no exercício) pelo total das despesas empenhadas no exercício, conforme quadro a seguir:





Quadro 6: Quociente de Inscrição em Restos a Pagar (QIRP)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	QIRP (A/B)
(A) Restos a Pagar Totais	66.763.980,69	
(B) Total da Despesa Empenhada	530.320.068,08	0,13
(B-A) Despesas Pagas	463.556.087,39	

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro

18. Assim, a Procuradoria-Geral de Justiça no exercício de 2021 apresentou um QIRP de 0,13, ou seja, para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada R\$ 0,13 (treze centavos) foram inscritos em restos a pagar.

4.2. Situação Financeira:

19. A situação financeira é medida pelo índice QSF (Quociente da Situação Financeira). O QSF é obtido dividindo-se o ativo financeiro pelo passivo financeiro, evidenciando a situação financeira do órgão, conforme quadro abaixo:

Quadro 7: Quociente da Situação Financeira (QSF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	QSF (A/B)
(A) Ativo Financeiro	411.246.352,57	
(B) Passivo Financeiro	90.790.786,68	4,53
(A-B) Situação Financeira	320.455.565,89	

Fonte: Balanço Patrimonial

20. No caso em comento, o QSF medido da Procuradoria-Geral de Justiça (UO 08101) foi de 4,53, o que significa que, para cada R\$ 1,00 de dívida de curto prazo existem R\$ 4,53 disponíveis.

5 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:

21. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4646/2022 (Doc. Digital nº 201563/2022), subscrito pelo Procurador Geral de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo julgamento regular das contas anuais de gestão, com





recomendação, consoante se denota da ementa de sua manifestação:

"CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2021. PROCURA-DORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. IRREGULARIDADES NA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS E NA GESTÃO DE BENS PATRIMONIAIS. REGISTROS CONTÁBEIS INCORRETOS. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES E CONVERSÃO EM RECOMENDAÇÃO. MANIFESTAÇÃO PELA REGULARIDADE COM EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO."

22. Ato contínuo os responsáveis foram notificados para apresentarem alegações finas, oportunidade em que se manifestaram conforme (Doc. Digital n° 248116/2022).
23. Conforme a norma regimental, os autos retornaram ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer n° 8.566/2022, ratificando o Parecer anterior.

É o relatório.

Cuiabá-MT, 24 de janeiro de 2023.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

1

